



REGULAMENTO INTERNO

A Instituição de Longa Permanência para Idosos – Agaeme Residencial Sênior, rege-se pelo seguinte Regulamento Interno:

Artigo 1º Natureza e Regime jurídico

1 – O Residencial Sênior é um espaço geriátrico privado e destina-se ao alojamento coletivo e prestação de serviços de acolhimento de idosos, tanto mulheres como homens, com caráter de residência mista.

2 - A estadia no Residencial possui os seguintes regimes de hospedagem, a ser selecionado previamente ao ingresso no estabelecimento:

- Passa dia, no período das 09h às 16h;
- Diária, pelo período de 22 (vinte e quatro) horas, isto é, das 14h de um dia às 12h do dia seguinte – contrato de hospedagem de diárias;
- Mensalidade, período superior a 30 (trinta) dias – contrato de hospedagem anual.

3 - O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os residentes, independentemente do regime de hospedagem selecionado.

4 - Todos os casos omissos no presente regulamento são regidos pelas orientações normativas do Estatuto do Idoso, da Direção Geral de Ação Social e Serviços Sociais e/ou outras normas de aplicação pertinente no que concerne à Saúde, Higiene e Bem-estar Social.



Artigo 2º **Condições de Admissão**

1- Mediante aprovação da direção e disponibilidade de recursos humanos e materiais, poderão ser admitidas pessoas com:

- Grau de dependência I - idosos independentes mesmo que usem equipamentos de autoajuda;
- Grau de dependência II - idosos com dependências em até três atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- Grau de dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência que requeiram assistência em todas as atividades de vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

2 - A admissão pode ser recusada aos portadores de doenças contagiosas, segundo parecer do(a) Enfermeiro(a) ou do(a) Médico(a) Assistente.

3 - A pessoa candidata a hospedagem não deve apresentar transtorno psiquiátrico descompensado que ponha em risco a integridade física dos pensionistas ou perturbe o normal funcionamento do Lar. Se o pensionista vier a mostrar transtornos psíquicos de qualquer natureza, no decorrer de sua estadia, a Geriatria reserva-se o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, ou, se assim optar, de administrar a situação segundo as orientações de seu médico assistente, abstraindo-se desde logo de qualquer responsabilidade com relação ao pensionista ou suas atitudes.

4 - Em qualquer situação o pedido de admissão deverá ser formulado por um parente/familiar ou outro responsável (com procuração), que assumirá formalmente a responsabilidade pela hospedagem do residente.

5 - A admissão pressupõe o cumprimento prévio das seguintes formalidades:

- O conhecimento do Regulamento Interno e assinatura do responsável pelo residente no Termo de Responsabilidade e no Contrato de Prestação de Serviços.

- O preenchimento da Ficha de inscrição com dados sobre o pensionista e seu Representante ou pessoa responsável.

- Documentos a apresentar:

- Cópia da carteira de identidade do pensionista e da pessoa responsável pelo mesmo;
- Cópia do CPF do pensionista e de seu responsável;
- Cópia do cartão do serviço nacional de saúde;
- Cópia do comprovante de residência do responsável pelo pensionista;
- Carteirinha de plano de saúde do residente;
- Formulário Padrão contendo histórico clínico do pensionista (acompanhado de exames e diagnósticos anteriores), devidamente preenchido por seu médico ou pelo médico do Agaeme.

6 - A análise dos documentos será complementada com entrevista do interessado e/ou responsável do pensionista, na qual serão recolhidas informações relevantes para a sua avaliação e integração, bem como, prestados os esclarecimentos sobre as condições de funcionamento,



normas internas, direitos e deveres dos residentes.

7 – O responsável tem o dever e a responsabilidade de fornecer informações confiáveis, a fim de proporcionar uma avaliação adequada do estado de saúde do pensionista, como doenças passadas, hospitalizações, limitações, diagnósticos, restrições, alergias, uso de medicamentos ou vícios, devendo posteriormente assinar a ficha de avaliação na qual constará as informações prestadas.

8 - Compete à enfermagem e, subsidiariamente à Direção, a avaliação do pensionista. Sendo que a decisão de aceitação ou recusa na admissão cabe, exclusivamente, à Direção do Agaeme Residencial.

9 - A admissão pressupõe e decorre da celebração de um Contrato de Prestação de Serviços que vigora partir da data da sua admissão, conforme a modalidade de hospedagem escolhida (Artigo 1º, item 2).

10 - As normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pensionistas e seus familiares devem manifestar expressa ciência e adesão através da assinatura do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS” do Agaeme Residencial Sênior.

11 - No referido documento constará expressamente a obrigação dos familiares ou responsáveis, quanto ao acompanhamento e apoio ao pensionista durante o período de residência, bem como, a imediata providência para sua recepção nos casos de cessação, a qualquer título, do contrato de prestação de serviços.

12 - Após o registro de admissão será organizado um prontuário para cada pensionista, neste, ficarão registradas todas as informações dos mesmo em todo o período de permanência no estabelecimento.

13 - As informações contidas no prontuário são confidenciais e sigilosas. Somente poderão ser reveladas com autorização e requerimento, por escrito, do hóspede, de seu curador ou de seu responsável (com procuração).

14 - As admissões ocorrerão apenas de segunda à sexta-feira das 8h às 16h, sendo vedada qualquer admissão do residente em finais de semana, feriado ou fora do horário estabelecido.

Artigo 3º **Serviços prestados**

1 – A Instituição de Longa Permanência para Idosos obriga-se a prestar aos residentes, como



contrapartida do pagamento da hospedagem, os serviços destinados a assegurar a satisfação das suas necessidades de alojamento, alimentação (cardápio coletivo com acompanhamento nutricional), lavagem e tratamento de roupas, assistência médica nos horários preestabelecidos, serviço de enfermagem e recreação com terapia ocupacional.

2 – A natureza do contrato estabelecido entre pensionista/responsável e o Aagaeme Residencial Sênior é *sui generis* de meio e não de resultado, pois o residencial não se obriga a restituir a saúde do pensionista, mas conduzir-se com toda a diligência na aplicação dos acontecimentos enfermagem, para colimar, tanto quanto possível, dentro dos limites que dispõe, o objetivo de cuidar a saúde e preservar a vida de todos os residentes.

3 - A assistência médica e serviço de enfermagem, no âmbito do “item 1” deste artigo, é exercida ao nível do acompanhamento do estado de saúde, prestado por profissionais qualificados, sendo que cada hóspede deve, obrigatoriamente, ter o seu médico assistente particular, que não o médico assistente do lar, para tratamento e acompanhamento especializado.

4 - Excluem-se da tarifa da hospedagem a mensalidade antecipada, as sessões de fisioterapia, as consultas com psicólogo(a), as sessões de quiropraxia, as consultas com fonoaudióloga, as consultas e procedimentos com dentista, as sessões de massagem, os serviços de estética, os serviços de salão de beleza, os materiais de enfermagem e de higiene pessoal (como por exemplo, fraldas, luvas, lenços umedecidos, cremes, nutrição enteral, soros, pensos, entre outros), os medicamentos em geral, as consultas médicas de urgência, os exames médicos, aluguel de aparelhos hospitalares, angariações, transporte de ambulância, deslocamentos, chamadas telefônicas, emissão de atestado de óbito/laudos e atestados de vida, acompanhamentos de enfermagem, translados, consumo no Bar/Cafeteria e outros serviços não previstos, que serão cobrados em separado (tabela de valores mediante solicitação).

5 – Ademais, também se exclui da tarifa da hospedagem o pagamento do décimo terceiro, a qual corresponde a uma despesa adicional/extra devida por todos os pensionistas hospedados na modalidade de estadia de mensalidade. Sua cobrança será realizada nos meses de outubro e dezembro de cada ano, proporcionalmente.

6 - O alojamento que será proporcionado em condições adequadas, compreende:

- Alojamento em Suíte (privativa ou semi-privativa);
- Instalações sanitárias;
- Sala de refeições;
- Salas de convívio e recepção de visitas;
- Acesso à Biblioteca para leitura ou acesso à Internet;
- Gabinete para atendimento de serviços terceirizados, tais como, fisioterapia/ quiropraxia/ odontologia/salão de beleza etc;
- Capela para assistência religiosa;
- Auditório;
- Espaços verdes;
- Espaço para atividades culturais e de entretenimento;



- Estacionamento.

7 – O alojamento em suíte privativa ou semi-privativa compreende um quarto semi-mobiliado com: roupeiro; cama de solteiro padrão hotelaria; ar condicionado; cômoda; campainha; e banheiro com: chuveiro; pia; móvel; vaso sanitário; box e barras de segurança, devendo prezar pelo cuidado e manutenção dos mesmos, sob pena de restituição. Ademais, caso o residente necessite ou queira outros materiais além dos mencionados (como por exemplo: aquecedor móvel, televisão, lençóis, travesseiro, coberta, toalha, protetor de colchão, cadeira de rodas, cadeira de banho etc), a aquisição e manutenção dos mesmos é de sua inteira responsabilidade.

8 - Os pensionistas terão a possibilidade de trazer objetos decorativos pessoais.

Artigo 4º **Regras gerais de funcionamento**

1 - Os pensionistas do Agaeme dispõem de liberdade de deslocação dentro do estabelecimento, nos limites deste, à exceção das zonas de serviço.

2 - A Direção do Residencial pode condicionar as saídas dos pensionistas em situação de incapacidade física ou psíquica à satisfação de condições de segurança pessoal.

3 - Os horários das refeições devem constar de documento escrito e exposto em local adequado.

4 - Os pensionistas terão direito as seguintes refeições diárias: café da manhã; lanche da manhã; almoço; lanche da tarde; jantar e ceia.

5 - As dietas dos pensionistas, sempre que prescritas pelo médico, serão de cumprimento obrigatório, desde que repassados formalmente pelos responsáveis e/ou familiares ao Agaeme Residencial.

6 - Com exceção da dieta constante do “Cardápio do Dia”, aos pensionistas poderão ser fornecidas refeições extras ao referido cardápio, bem como refeições aos visitantes, que deverão ser solicitadas de forma antecipada e pagas separadamente (tabela de valores mediante solicitação).

7 - Os alimentos em poder dos pensionistas, não fornecidos pelo Lar, deverão ser entregues aos enfermeiros ou técnicos, que deverão identificar estes, e posteriormente, os mesmos ficarão acondicionados em local apropriado, garantindo-se o consumo de acordo com a orientação



médica. Não sendo permitido, em hipótese alguma, segundo regulamento da ANVISA, a sua conservação nos dormitórios.

8 - Para garantir um melhor funcionamento, assim como para garantir o direito à privacidade e descanso de todos os pensionistas no Lar de Idosos, praticar-se-ão, sempre que possível, os seguintes horários, os quais poderão ser alterados pela direção mediante aviso prévio aos pensionistas:

• **Refeições:**

Café da manhã: das 8h às 9h30;

Lanche da manhã: às 10h;

Almoço: das 11h às 12h30;

Lanche da tarde: das 15h30 às 16h;

Jantar: das 17h00 às 18h00;

Ceia: das 20h30 às 21h.

As refeições deverão ser realizadas, obrigatoriamente, no refeitório, salvo quando o médico determinar, e quando, o estado clínico do pensionista o impeça.

• **Banhos:** Os banhos para pensionistas dependentes de auxílio, serão realizados das 6h às 8h. Os pensionistas devem, no mínimo e obrigatoriamente, tomar 01 (um) banho por dia. Podendo ainda, haver casos que sejam necessários outros banhos diários, cuja definição será adotada pela equipe técnica.

• **Sala de convívio:** A sala estará aberta 24h, desde que as atividades nela realizadas não atrapalhem o bem-estar dos demais pensionistas e/ou perturbem o sossego dos mesmos.

• **Visitas:** As visitas aos pensionistas devem ocorrer de forma a não perturbar o funcionamento das atividades regulares do Lar de Idosos. As visitas poderão ser recebidas todos os dias entre 9h e 16h. Os pensionistas receberão as suas visitas nas salas de convívio ou no quarto, como melhor lhe convier.

• **Saídas:** Pensionistas avaliados como dependentes, não havendo contra-indicação médica, podem ausentar-se do Lar mediante o consentimento do Responsável, somente o responsável está apto para autorizar sua saída, independente de outros familiares. Em contrapartida, pensionistas avaliados como independentes, podem ausentar-se do Aagaeme Residencial, sem que seja necessária a autorização de seu familiar ou responsável. Em ambos os casos, o residencial não se responsabiliza pelo pensionista durante o período de ausência, ademais, também não se responsabiliza pelos danos que este possa causar a terceiros, muito menos, pelos danos ocasionados nos limites de seu estabelecimento por acidente ou outra causa de força maior.

• **Consultas Médicas:** O Médico Assistente realizará consultas normalmente em dias e horários pré-determinados e afixados no Lar de Idosos. Entretanto, estes são passíveis de alteração, conforme convier e/ou necessidade do referido profissional.

• **Serviço de Atendimento/Enfermagem:** Está disponível aos seus pensionistas durante 24 horas, conforme escala e rondas.

• **Biblioteca:** A biblioteca funcionará em horário contínuo das 9 às 19 horas. O pensionista deve respeitar as normas de funcionamento da biblioteca afixadas no local.

• **Capela:** Permanentemente aberta. Sempre que houver celebrações, os familiares e/ou amigos (visitas) poderão assistir.

• **Bar / Cafeteria:** O bar estará aberto das 10 às 16 horas, o serviço é oferecido a familiares, visitantes e pensionistas que desejem fazer refeições fora do horário determinado pelo Lar, ou ainda, que desejem consumir alimentos e/ou bebidas específicas. O consumo será pago em separado.



9 - Para fins de fechamento mensal das despesas do residente, a mensalidade será calculada do primeiro ao último dia do mês corrente, ao passo que, para melhor organização do Residencial, as despesas extras (qualquer despesa além da mensalidade – vide Artigo 3º, item 4) serão consideradas do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês atual.

Artigo 5º **Normas de Higiene e Saúde**

1 - Os serviços médicos e de enfermagem são prestados por profissionais qualificados, ao nível da avaliação e acompanhamento do estado de saúde do pensionista, não se responsabilizando o Agaeme Residencial Sênior por eventuais danos pessoais de qualquer natureza decorrentes ou conexos com a idade ou estado de saúde física ou mental dos pensionistas.

2 - Não é permitido aos pensionistas a automedicação, manterem na sua posse medicamentos, ou ainda, suspenderem a medicação prescrita sem consentimento do serviço técnico competente do Lar de Idosos.

3 - A higienização das instalações será efetuada diariamente pelos profissionais do Lar de Idosos das 8 às 11 horas ou das 14 às 17 horas, ao qual incumbirá a limpeza e a desinfecção das instalações sanitárias, da sala de convívio e dos quartos, bem como do tratamento e lavagem da roupa pessoal e de cama dos pensionistas. Para tal fim, solicita-se que o pensionista se ausente de seus aposentos, pelo menos em um dos horários estabelecidos.

Artigo 6º **Direitos e deveres do Lar**

1 - A direção do Lar de Idosos se reserva ao direito de exigir o bom estado do edifício e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à família ou responsável pelo pensionista, a devida reparação do dano.

2 - Tem a direção do Lar o direito de todos os meses exigir da família ou do responsável, o respectivo pagamento da mensalidade, conforme data de vencimento acordada. Ocorrendo a rescisão do contrato pela direção, com justa causa, na mesma data, deverá ser paga a mensalidade, bem como, todos os serviços prestados no mês anterior que não estão incluídos nesta. O valor da mensalidade será estabelecido na data de inscrição, que poderá ser alterado pela direção da geriatria mediante aviso prévio, com 30 dias de antecedência.

3 - Caso o nome do Lar de Idosos for denegrado por calúnia, injúria ou difamação, por parte dos pensionistas e/ou familiares/ responsáveis, procederá este, através da sua direção, a verificação



das responsabilidades, podendo inclusive exercer o que lhe cabe de direito, recorrendo à via judicial.

4 - Em caso de alteração substancial do estado físico e psíquico do pensionista, a direção reserva-se o direito de alterar o preço estabelecido de acordo com os novos serviços prestados.

5 - A direção do Lar de Idosos tem o dever de garantir o bom funcionamento e assegurar o bem-estar dos pensionistas e o respeito pela sua dignidade humana, promovendo a integração social dos mesmos aos demais hóspedes do Agaeme.

6 - Organizar o processo de cuidado, através do PLANO INTEGRAL DO CUIDADO, isto é, o diário de internação, para cada pensionista do Lar de Idosos.

7 - Em caso de doença ou de acidente, o Lar obriga-se a comunicar os familiares ou responsável pelo pensionista, ou ainda, outra pessoa indicada na Ficha de Inscrição para ciência do episódio.

8 - Se não for possível o contato, por motivos alheios à vontade da Geriatria, e houver necessidade de medidas de emergência ou urgência, a direção tomará as providências adequadas, providenciando o acompanhamento ou retirada do pensionista, sendo que as despesas inerentes deverão ser suportadas pelo Pensionista/ Familiares/ Responsáveis.

9 - Se for necessário o acompanhamento a consultas ou deslocamentos de qualquer outra natureza, a Geriatria assegurará o encaminhamento do pensionista, devendo ser ressarcida posteriormente destas despesas.

10 - Em caso de falecimento do pensionista, o responsável e/ou seus familiares serão avisados tão logo ocorrer o óbito. A eles cabe tomar as providências cabíveis para remoção e o sepultamento do/a mesmo/a, no prazo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação.

Artigo 7º

Direitos e Deveres dos Pensionistas e seus Familiares/Responsáveis

1 - O Pensionista tem o direito de usufruir de todos os ambientes sociais, que se situem no âmbito das atividades do Lar de Idosos, desde que seja permitido.

2 – O residente é livre para participar nas atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades.



3 – O residente tem direito de exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

4 - O Pensionista tem o dever de cumprir as regras expressas no Regulamento Interno e no Contrato de Prestação de Serviços e de respeitar as orientações da direção do Lar.

5 - Se solicitar um serviço extra ao previamente disponibilizado pelo Lar, o residente terá que arcar com os custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido pelo mesmo.

6 - Os Pensionistas, seus familiares e visitantes serão obrigados a manter dentro do Lar um comportamento que se pautar pelas normas morais e de convivência social, bons costumes, abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os demais pensionistas, corpo técnico, diretivo e terceiros.

7 - Salvo menção expressa e por escrito em contrário no Termo de Responsabilidade pelos Responsáveis pelo Pensionista, as pessoas acolhidas poderão sair diariamente das instalações do estabelecimento, durante o horário estabelecido, desde que as condições climáticas permitam, bem como, se os pensionistas estejam em boas condições físicas e mentais. Na ocorrência de saída do pensionista, fora das hipóteses de rescisão contratual, o Agaeme ficará isento de qualquer responsabilidade pelo mesmo e/ou pelos seus atos.

8 - Os Pensionistas poderão ter em seu poder objetos de uso pessoal, desde que, não sejam cortantes, nem contundentes, não se responsabilizando a Geriatria por objetos, joias ou valores deixados dos aposentos.

9 – Como todas as cobranças são realizadas mensalmente e em conjunto no fechamento de despesas, recomenda-se que os responsáveis não deixem dinheiro, cartões de crédito, celular ou objetos de valor com os residentes. Caso, contrariando a presente sugestão, os responsáveis ainda assim optem por deixar tais itens com o pensionista, o Agaeme desde já destaca que não se responsabiliza pelos mesmos, em nenhuma hipótese.

10 - Fica expressamente proibido que os pensionistas tenham à sua guarda medicamentos. Em caso de suspeita de automedicação é autorizada a retirada compulsória dos medicamentos pelo enfermeiro(a) ou pelos técnicos(as).

11 - Não é permitido aos visitantes, familiares ou responsáveis pelo pensionista, facultarem diretamente quaisquer tipos de medicamentos a ele.

12 - É expressamente proibido, aos pensionistas, familiares ou responsáveis, visitantes e funcionários, FUMAR nas dependências do Lar.



13 - Qualquer tipo de alimento e/ou bebida que os familiares queiram fornecer aos pensionistas deverá ser comunicado e entregue, de imediato, ao corpo técnico e/ou diretivo do Lar de Idosos.

14 - Os Pensionistas poderão receber chamadas telefônicas ou chamadas de vídeo ou fazê-las mediante a respectiva solicitação. Contatos telefônicos não urgentes, devem ser realizados em horário comercial.

15 - Em caso de doença, o Pensionista terá direito a permanecer acamado, para que lhe seja ministrado os cuidados médicos e/ou de enfermagem necessários, cabendo nesta situação, o ajuste da mensalidade pelo Residencial.

16 - O custo dos medicamentos, instrumentos e materiais utilizados no atendimento não se encontram incluídos na tarifa de hospedagem, assim como, não estão incluídos os custos de assistência médica e de enfermagem individual (além dos oferecidos pelo Lar), exames clínicos, auxiliares de diagnóstico, etc... Ressalta-se que o décimo terceiro de cada ano trata-se de uma despesa adicional/ extra, obrigatória, que será cobrada nos meses de novembro e dezembro de cada ano, para aqueles que encontram-se hospedados na modalidade mensalidade (contrato anual).

17 - Havendo agravamento do estado de saúde, o Pensionista poderá ser encaminhado/ transferido para um hospital. Isto ocorrerá sempre que o seu estado de saúde recomende o tratamento hospitalar, permanecendo, assim, reservada sua estadia e em vigor o contrato preestabelecido.

18 – Por ter pleno conhecimento que o Aagaeme Residencial não é conveniada com o Sistema Único de Saúde – SUS, desde já, o pensionista e/ou responsável, autorizam a transferência do hóspede para Hospital/Instituição de Rede Pública, caso sejam descumpridas as obrigações ora assumidas, isentando-se, desde logo, a geriatria de qualquer responsabilidade pelo pensionista e pelos seus atos.

19 – O pensionista e/ou responsável, declaram-se inteiramente responsáveis por todos os danos causados pelo hóspede, acompanhante e visitantes do mesmo, em bens ou utensílios e/ou imóvel de propriedade da Geriatria.

20 - Em caso de doença mental, ou outra que impeça o convívio com os demais Pensionistas, após avaliação clínica ou médica, deverá ser promovida pelos seus familiares ou Responsável a retirada imediata do referido Pensionista que deu causa a tal fato, quando da comunicação deste pela direção.



21 - Ao pensionista cabe o dever de tratar os demais de forma cordial e solidária, não fomentando discussões ou causando distúrbios que perturbem a tranquilidade geral, de respeitar os funcionários e atender às suas indicações, utilizando o edifício e material colocado à sua disposição com zelo.

22 – Os(as) pensionistas e seus familiares cedem ao Residencial Agaeme os direitos que detém sobre o uso de sua imagem em TODO E QUALQUER AMBIENTE (inclusive dormitórios), para fins de cuidado, monitoramento, segurança, atendimento especializado e divulgações publicitárias ou em sites/ redes sociais por tempo indeterminado e vitalício.

Artigo 8º **Rotinas e Normas Técnicas**

1 - Conforme regulamentação das Instituições de Longa Permanência para Idosos, a cada pensionista será elaborado um plano de assistência integral a saúde.

2 - Cabe ao médico responsável a elaboração dos relatórios de saúde, bem como, o planejamento em saúde de forma compartilhada com os demais profissionais do Lar e a Secretaria de Saúde de Dois Irmãos, conforme as regulamentações da ANVISA.

3 – O acionamento do atendimento é de responsabilidade dos pensionistas, devendo ser realizado por meio da campanha disponível em cada quarto e demais ambientes. O Agaeme Residencial Sênior não se responsabiliza por eventuais acidentes decorrentes da ausência de solicitação de atendimento por parte dos pensionistas.

4 – O atendimento segue uma organização estabelecida pela administração, com base na escala de trabalho e nas rotinas da instituição, incluindo rondas frequentes e acompanhamento adequado. Caso o pensionista necessite de supervisão contínua e exclusiva por um profissional durante 24 horas por dia, a contratação deste deverá ser realizada pelo próprio interessado, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5 - As remoções de urgência/ emergência, caso se façam necessárias, serão referenciadas às Instituições de Saúde conforme o grau de complexidade do agravo e PROTOCOLO INTERNO.

6 - As rotinas de enfermagem serão realizadas conforme regimento próprio elaborado de acordo com as normas vigentes do COREN e ANVISA sob supervisão do(a) ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL.

7 - As consultas e informações médicas serão prestadas no horário previamente estabelecido de atendimento, mediante marcação prévia. O Residencial oferece uma consulta mensal a cada



pensionista, com o médico assistente do estabelecimento, caso haja interesse do pensionista e/ou responsável em realizar mais consultas, será solicitado o respectivo pagamento.

Artigo 9º **Perda da condição de residente ou Pensionista do Lar de Idosos**

1 - Serão causas de perda da condição de residentes ou pensionistas as seguintes:

- O abandono voluntário do Lar de Idosos;
- A falta de pagamento dos valores devidos;
- Praticar condutas que coloquem em risco a integridade física dos pensionistas ou que perturbem o normal funcionamento do Lar;
- O falecimento do Pensionista;
- O não cumprimento de alguma cláusula do Contrato de Prestação de Serviços ou do presente Regulamento Interno.

Artigo 10º **Rescisão do contrato**

1 - A rescisão contratual por parte da CONTRATADA pode ocorrer a qualquer momento, por qualquer motivo, inclusive sem justificativa.

2 – A rescisão contratual também pode ocorrer por justa causa, sendo que neste caso, alguns exemplos de motivos são os seguintes:

- Mora por parte dos CONTRATANTES, a qual poderão ver rescindido o contrato com base na falta de pagamento, devendo as mesmas promover a retirada do Pensionista, no prazo máximo de 03 (três) dias e efetuar o pagamento dos valores em dívida à data de saída;
- Desrespeito das normas de convivência social;
- Impedimento do bom funcionamento do Lar de Idosos;
- Se for verificado o desleixo e abandono da higiene pessoal, negando-se a receber assistência dos técnicos do Lar;
- Se impedir a limpeza do alojamento;
- Se utilizarem medicamentos por conta própria, sem autorização do médico assistente do Lar, ou no caso de se recusarem a seguir algum tratamento estabelecido;
- Se houver constatação de situações de assédio sexual ou de outra natureza perante pensionistas e/ou funcionários do Lar de Idosos;
- Se ingerirem bebidas alcoólicas;
- Se fumarem dentro das dependências;
- Se ingerirem ou possuírem qualquer espécie de drogas, lícitas e ilícitas, por sua conta e sem o consentimento da direção da Clínica.

3 - As rescisões ocorrerão apenas de segunda à sexta-feira das 8h às 16h, sendo vedada qualquer saída do residente ou retirada de pertences pessoais, a título de rescisão contratual, em finais de semana ou feriados.



Artigo 11º **Disposições Gerais**

1 - O Contrato e o Termo de Responsabilidade devem ser assinados pelo Responsável e pelo Pensionista, seja familiar ou não, dessa maneira, entender-se-á como assinado em seu nome próprio, bem como, pelo responsável direto.

2 - Em caso de rescisão de contrato, o prazo estabelecido para promover a retirada do Pensionista é de 03 (três) dias, se este prazo expirar, sem que os responsáveis tenham promovido a deslocação do Pensionista e seus pertences, poderá a direção tomar providências no sentido de o fazer retirar, para a residência da pessoa responsável perante este Lar (na falta deste aplica-se o que está disposto no “item 3” do artigo 12º deste Regulamento Interno), correndo por conta daquela todas as despesas efetuadas para tal fim.

3 - Ressalta-se, ainda, que caso não haja a retirada voluntária do pensionista, o responsável autoriza, desde logo, a Geriatria a tomar as providências dispostas no Artigo 7º item 18 do presente instrumento.

4 - Continuam sendo devidas as tarifas de hospedagem, décimo terceiro e demais despesas do pensionista durante o período de internação hospitalar, férias, ausência temporária, entre outros (até a data do seu falecimento ou da rescisão contratual), pelo fato de todos os serviços da Geriatria estarem à sua disposição. Ademais, salienta-se que quando da rescisão do contrato de prestação de serviços, não haverá o direito à restituição de quaisquer importâncias já pagas ao Lar (como por exemplo o valor da mensalidade antecipada, em caso de contrato de hospedagem anual/mensalidade).

5 - As reclamações e/ou sugestões e/ou discordâncias devem ser apresentadas por escrito à direção do Lar em formulário à disposição no mesmo ou por e-mail.

Artigo 12º **Disposições Finais**

1 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela direção do Lar de Idosos.

2 - Informa-se que, por se tratar de um espaço geriátrico privado destinado a prestação de serviços de acolhimento de idosos, e não um Hospital, as despesas de internação no Agaeme Residencial não são passíveis de dedução no Imposto de Renda, conforme disposto no art. 96 da Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29 de Outubro de 2014.



3 - Todas as situações não previstas neste Regulamento, serão resolvidas por decisão da direção.

4 - O presente Regulamento Interno, bem como, o Contrato de Prestação de Serviços, aplicam todas as normas de sucessão legal, conforme disposto no Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ao Pensionista e ao seu responsável, no que tange ao cumprimento dos deveres e obrigações exigidos.